



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU

=Estado de São Paulo =

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 - PROCESSO Nº 010/2019

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.miracatu.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Departamento e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Compras e Projetos por e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime ao Departamento de Compras e Projetos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Miracatu – SP, 01 de Abril de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

PROCESSO Nº 010/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU – COM FORNECIMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, COM LOTAÇÃO MÍNIMA DE 20 (VINTE) LUGARES, EQUIPADOS COM SISTEMA GPRS OU TECNOLOGIA SIMILAR, MOTORISTA, MONITOR DE ALUNOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO OBJETO.

O Excelentíssimo Srº **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, Prefeito do Município de Miracatu, usando das atribuições que lhe confere a lei, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 05/2019, Processo nº 010/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU – COM FORNECIMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, COM LOTAÇÃO MÍNIMA DE 20 (VINTE) LUGARES, EQUIPADOS COM SISTEMA GPRS OU TECNOLOGIA SIMILAR, MOTORISTA, MONITOR DE ALUNOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO OBJETO**, conforme descrito nos anexos deste Edital de licitação e que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 15 de 24 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006; demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na **SALA DE LICITAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL, SITUADO NA AVENIDA DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 – 7º ANDAR - CENTRO – MIRACATU/SP**, iniciando-se no dia **15 DE ABRIL DE 2019, às 09:00 hs** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU – COM FORNECIMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, COM LOTAÇÃO MÍNIMA DE 20**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000
Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

(VINTE) LUGARES, EQUIPADOS COM SISTEMA GPRS OU TECNOLOGIA SIMILAR, MOTORISTA, MONITOR DE ALUNOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme descrito nos anexos.

1.1.1 O valor máximo que a Administração se dispõe a pagar pelo Quilômetro rodado é de **R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos).**

1.2 **Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:**

NOTA DE RESERVA Nº 225/2019 de 13/02/2019

Ficha: 337

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DR. 02.220.0004 - transporte escolar estadual – 2409 – 130.104-7

Valor da Reserva: R\$ 2.047.754,00 (dois milhões, quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

NOTA DE RESERVA Nº 227/2019 de 14/02/2019

Ficha: 336

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DR. 01.220.0000 Ensino Fundamental

Valor da Reserva: R\$ 611.667,88 (seiscentos e onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

3.1. Eventuais pedidos de impugnações ao edital deverão ser protocolizadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Miracatu, sito a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP, com a identificação completa do autor da impugnação, assinatura de eventual representante legal, se o caso, e cópia autenticada do documento que comprove tal condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

3.2. Dúvidas, esclarecimentos e demais informações relativas ao presente certame poderão ser obtidas através do telefone (0xx13) 3847-7000 – ramal 207/2018 ou através do e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

3.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação ou responder aos eventuais questionamentos formulados pelos interessados.

3.4. Acolhida a impugnação oposta contra o ato convocatório, este será readequado e designada nova data para a realização da sessão pública do pregão, dando ciência a todos interessados através das publicações legais.

4. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1. Quanto aos representantes:

4.1.1.1. Tratando-se de Representante Legal, apresentar estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento devidamente registrado na Junta Comercial; se for o caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, tal condição deverá estar expressa na documentação apresentada;

4.1.1.2. Quando se tratar de procurador, apresentar procuração celebrada por intermédio de instrumento público ou particular com firma reconhecida, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como participar de todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.1.1.1, que comprove os poderes do mandante para outorga;

4.1.1.3. O Representante (Legal e/ou Procurador) da empresa interessada, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação com foto que permita a perfeita identificação.

4.1.1.4. Na hipótese do não comparecimento de representante ou não credenciamento da licitante, ficará ela impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso ou mesmo de renunciar ao direito, neste caso, mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.1.5. O Credenciamento deverá ser apresentado FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

4.1.2.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo ANEXO V deste Edital e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.1.3.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VIII deste Edital, e apresentada FORA dos ENVELOPES nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação)

4.2. Encerrado o credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta Pregão Presencial nº 05/2019 Processo nº 010/2019 Nome do Proponente.....	Envelope nº 2 - Habilitação Pregão Presencial nº 05/2019 Processo nº 010/2019 Nome do Proponente.....
---	--

5.2. O envelope “1” - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 06.

5.3. O envelope “2” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 07.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, utilizar como referência o modelo indicado no ANEXO III, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.2. Deverão estar consignados na proposta:

6.2.1. Denominação da licitante; CNPJ; endereço completo; telefone/fax, e-mail, sítio eletrônico, se houver; dados bancários e data;

6.2.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do ANEXO I e ANEXO II deste Edital;

6.2.3. O preço unitário por km rodado e preço total do Km rodado (estimado) para o ano letivo de 2019, por extenso e em algarismo, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

6.2.3.1. Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da terceira casa, refazendo o cálculo para efeito de julgamento;

6.2.4. Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado, e a redução alcançará todos os valores apresentados na proposta.

6.2.5. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data designada para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes;

6.2.6. Declaração impressa na proposta de que a prestação dos serviços, caso a licitante seja vencedora, será feita nos termos da oferta e conforme todas as especificações exigidas no ANEXO I e ANEXO II;

6.2.7. Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Registro empresarial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

7.2.2. Em se tratando de sociedades empresárias, certidão simplificada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da circunscrição em que se situa a sede da licitante. No caso específico de sociedades por ações, deverá ser apresentado o documento de eleição do(s) administrador(es);

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.4. Se microempresa ou empresa de pequeno porte, essa condição deverá estar demonstrada na documentação apresentada.

7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.6. Os documentos relacionados nos subitens 7.2.1. a 7.2.5. Não precisarão constar do Envelope nº. 2 “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, observado o disposto no artigo 30, inciso II, § 4º, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

7.3.1.1. Considera-se quantidade compatível o atestado que demonstre a execução regular de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do objeto licitado; conforme súmula nº 24 - TCE/SP.

7.3.1.2. Para comprovação do percentual acima, admitir-se-á o somatório de atestados;

7.3.1.3. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade responsável pelo contrato, com identificação e cargo do contratante.

7.3.1.4. Como serviço pertinente e compatível serão considerados como parcelas relevantes a quantidade de km efetivo rodado e número de veículos.

7.3.1.5. Declaração de que tem ciência e que tem condições de atender ao que consta do Anexo I- Projeto Base- Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

7.3.1.6. **Declaração da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se vier a ser a vencedora apresentará até o início da prestação dos serviços a comprovação de que todos os veículos estão **EQUIPADOS COM SISTEMA GPRS ou Similar, conforme ANEXO IX**, para atendimento das exigências do Ministério Público para o controle das rotas estabelecidas e da quilometragem executadas pelos veículos.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. Balanço Patrimonial, Capa de Abertura e Encerramento e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (Artigo 31, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).

7.4.1.1. A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,00 (um), e índice de Solvência Geral (SG), igual ou maior que 1,00 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, apresentados em documento específico, assinado pelo representante legal da empresa e contador, devidamente identificados:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente)

$ILC = \frac{AC}{PC}$

PC

sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b) ILG (Índice de Liquidez Geral)

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

PC + ELP

sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

c) ISG (Índice de Solvência Geral)

$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$

PC + ELP

sendo:

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

7.4.2. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou plano de recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias contados da abertura dos envelopes de habilitação.

7.5. REGULARIDADE FISCAL:

7.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.5.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.5.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

7.5.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.5.3.2 - Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

7.5.3.3 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

7.5.3.4 - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

7.5.3.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.5.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

7.5.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

7.5.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.5.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.5.7 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Para a licitante vencedora será exigida garantia para execução do contrato, nas modalidades previstas em Lei, na importância de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.1.1 A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

8.1.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

8.1.1.2 Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

8.1.1.3 Fiança bancária;

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1.1. Declaração da Licitante, sob as penas da Lei, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo IV).

9.1.2. Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à Saúde do trabalhador, (parágrafo Único, art. 117 - Constituição Estadual) (Anexo VI).

9.1.3. Declaração expressa da empresa licitante, datada e assinada por representante legalmente constituído de que possui ou disponibilizará, se vencedor, os veículos e pessoal para a execução do contrato (Anexo VII).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

10.1. Os documentos deverão ser entregues e apresentados ordenadamente por cada licitante, numerados e rubricados pelo responsável por sua elaboração.

10.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

10.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

10.4. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico.

10.5. Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão referir-se ao mesmo estabelecimento e ao mesmo número de CNPJ.

11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo serão abertos a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se pela fase de credenciamento das interessadas em participar do certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no subitem 5.1.

11.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 01 e nº 02, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

11.3. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

11.4. Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

11.5.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

11.5.2. Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em propostas ofertadas pelas demais licitantes.

11.5.3. Que não apresentem quaisquer dos requisitos exigidos no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

11.6. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

11.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

11.7.1. Seleção da proposta de menor preço e das que contenham preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

11.7.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

11.7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

11.7.4. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.9. Encerrada a primeira etapa de lances, o pregoeiro procederá à classificação preliminar das propostas. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

11.9.1. O pregoeiro verificará se a licitante que apresentou a melhor proposta está qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e, em caso positivo, considerará imediatamente sua proposta como vencedora.

11.9.2. Se assim não for, o pregoeiro convocará a microempresa e empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) do valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.9.3. No caso da existência de proposta apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores sejam idênticos, a decisão se dará por sorteio.

11.9.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte apresente redução no valor de sua proposta, esta será declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

11.9.5. Não sendo apresentado preço inferior ao da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência as demais microempresas e empresa de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 12.9.2., respeitada a ordem de classificação.

11.9.6. Caso não haja redução do preço nos termos dos subitens 12.9.3. e 12.9.4., será declarada vencedora a empresa que tenha originalmente apresentado a melhor proposta.

11.10. Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade da(s) proposta(s) de menor valor para os preços praticados no mercado, considerando-se, para efeito de julgamento e classificação definitiva, de acordo com o estatuído no art. 4º, inciso X e XI, da Lei Federal nº 10.520/2002, o último preço ofertado.

11.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

11.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

11.14. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame;

11.15. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.16. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

11.17. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO.

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatados a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de contrato, cuja minuta integra este Edital como ANEXO X.

13.1.1 Previamente à assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar todas as declarações firmadas a título de habilitação protocolizando na Prefeitura Municipal de Miracatu, no prazo de 10 (dez) dias contados da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito à contratação, todos os itens que compõem o Projeto Base-Executivo, bem como os seguintes documentos:

Documentos do condutor:

- a) Prova de habilitação na categoria de no mínimo “D”;
- b) Credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP;
- c) Prova de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- e) Prova de vínculo empregatício.

Documentos do monitor:

- a) Prova de idade superior a dezoito anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

- b) Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- c) Certificado de conclusão de curso específico para monitores;
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- e) Prova de vínculo empregatício.

Documentos do veículo:

- a) Autorização para Transporte Escolares emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública dentro do prazo de validade;
- b) Cópia do certificado de propriedade dos veículos, com no máximo (08) oito anos de fabricação, caso o certificado não esteja em nome do licitante, apresentar também cópia do contrato de locação, ou outro documento equivalente;
- c) Prova de que os veículos possuem sistema de rastreamento por tecnologia GPRS ou Similar, conforme anexo IX.
- d) Seguro de cada veículo contra acidentes que deverá conter no mínimo cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados.

Estima-se para a presente licitação a utilização de 26 veículos, todos os veículos deverão ter motorista nas condições estabelecidas no projeto.

13.2. A execução dos serviços objeto do presente certame acompanhará a jornada escolar.

13.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua atualização de regularidade de que trata o subitem 14.3, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.4. Na hipótese do não atendimento ao item 14.1.1, a adjudicatária responderá mediante sanção prevista no Edital, podendo a Administração, desde que haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

conveniência, convocar outras licitantes na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

13.5. No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar garantia numa das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será devolvida após o requerimento de sua devolução pela CONTRATADA e desde que o contrato esteja encerrado e todas as obrigações dele decorrentes tenham sido cumpridas.

13.6. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados do recebimento pela contratada da ordem de início dos serviços, emitida pelo Departamento Municipal de Educação, podendo ser prorrogado, desde que justificado e autorizado expressamente pela autoridade competente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nas condições permitidas pela legislação vigente (art. 57, inciso II e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93).

14. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

14.1. O início da execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato e correspondente Ordem de Serviço, emitida simultaneamente.

14.2. Os gestores das unidades escolares atendidas no programa acompanharão a execução com o devido ateste da Relação de Alunos transportados durante o período (mês), com encaminhamento à Comissão de Fiscalização pertencente a esse Departamento de Educação para conferência, análise conclusiva e devidos pagamentos.

14.2.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados por este edital, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação;

14.2.2. Somente serão recebidos os serviços se estiverem plenamente de acordo com as especificações deste edital e seus anexos.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de depósito bancário em favor da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e em conformidade com a ordem cronológica de pagamentos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Educação requisitante.

15.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, será devolvida à Contratada para adequação, e seu vencimento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

15.3. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, da folha de pagamento e da relação de funcionários utilizados.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Ultrapassada a periodicidade de 01 (um) ano da assinatura do presente instrumento, os preços contratuais poderão ser reajustados.

16.1.1. Para o reajuste dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

16.2. Para fins de aplicação do reajuste, será considerado o período a partir da data da assinatura do contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

17.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa DETENTORA às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.3. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do subitem 17.2. Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Departamento de Educação, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

17.4. A multa de que trata a alínea "b" do subitem 17.2. Será aplicada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

a) Nos casos de atraso na entrega do objeto e execução dos serviços descrito no presente Edital ou na execução dos serviços meramente parcial do objeto, que se prolongue até 15º (décimo quinto) dia, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, será aplicada multa moratória de 0,05% (meio centésimo por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na entrega do objeto e execução dos serviços descrito no presente Edital ou na execução dos serviços meramente parcial do objeto, que se prolongue do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, será aplicada multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

c) Pela recusa da adjudicatária em corrigir/substituir veículos eventualmente rejeitados pela PREFEITURA ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado no Edital, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

d) À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação fiscal, será também aplicada multa de 3% (três por cento) do valor da proposta inicialmente apresentada;

e) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado, bem como com a mora na execução dos serviços previstos no presente Edital por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, incidirá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

f) Na reincidência da aplicação da pena de advertência, bem como em outras hipóteses de inadimplemento contratual, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual.

17.4.1 Para aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o Departamento de Educação acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro da PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa;

17.5. Poderá ser IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou DECLARADA INIDÔNEA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

a) Recusar-se a assinar o Contrato;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta de preços ou lance;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

17.6. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

17.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura de MIRACATU. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora a processo executivo.

17.8. A licitante, a adjudicatária e a contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, desde que aceitos pela Prefeitura, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

17.9. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

17.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

17.10.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Compras e Projetos e protocolizados em dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP.

17.10.2. Não serão conhecidos recursos enviados por telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

17.10.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 18.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

17.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. A apresentação dos envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, salvo impugnações apresentadas na forma da Lei.

18.3. O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de MIRACATU e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo- IMESP.

18.4. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de MIRACATU e/ou na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP.

18.5. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da abertura da sessão pública.

18.6. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

18.8. Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.09. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.11. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Departamento Municipal de Compras e Projetos, sito a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, centro, miracatu/SP, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

requisição por escrito, após a homologação do certame pela Autoridade Superior, pelo prazo de trinta dias, findo o qual serão destruídos.

18.12. Os casos omissos do presente Pregão serão resolvidos, conforme o caso, pela Autoridade Competente ou pelo Pregoeiro.

18.13. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Especificações Do Objeto, Obrigações Das Licitantes e da Futura Contratada (Termo de referencia).

ANEXO II - Rotas.

ANEXO III - Modelo de proposta de preços.

ANEXO IV - Declaração art. 7º, inc. XXXIII da CF.

ANEXO V - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

ANEXO VI - Declaração quanto às normas relativas à saúde do trabalhador.

ANEXO VII – Declaração quanto à disponibilidade dos veículos e de pessoal para execução do serviço.

ANEXO VIII - Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

ANEXO IX - Descrição Técnica do Sistema GPRS.

ANEXO X – Minuta de Contrato

19.15. Fica eleito o Foro da Comarca de MIRACATU/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Miracatu, 01 de Abril de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES E DA FUTURA CONTRATADA.

1) DO OBJETO LICITADO

- a) Os serviços abrangidos por esta licitação compreendem o transporte regular de cerca de, em média, 1200 (mil e duzentos) alunos do Ensino Infantil, Fundamental e Médio da Rede Pública de Ensino no Município de Miracatu, conforme Especificações do Objeto constantes do **Anexo I** e Relação de Rotas que constam do **Anexo II**.
- b) A Especificação do Objeto para esta licitação fica dimensionada como: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU.
- c) **Descrição do Objeto:** FORNECIMENTO DE 24 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS (*), EQUIPADOS COM SISTEMA GPRS OU TECNOLOGIA SIMILAR, MOTORISTA, MONITOR E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO OBJETO, Como descrição técnica dos veículos, transcrevemos o texto do CTB-Código de Trânsito Brasileiro:
 - (1) (*) Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97 (com as atualizações introduzidas pelas Leis no 9.602, de 21.01.1998, no 9.792, de 14.04.1999 e no 10.517, de 11.07.2002) definiu as seguintes características de veículos: (...) Veículo automotor de transporte coletivo, com capacidade superior a 20 (vinte) passageiros (CTB-Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

- d) Na prestação destes serviços deverão ser observados:
- e) O uso de veículos adequados ao transporte de alunos, conforme especificações deste Anexo e do Anexo II, da legislação em vigor e alterações que vierem a ser realizadas.
- f) As especificações da Prefeitura Municipal de Miracatu, conforme Lei Municipal nº 1.563 de 23 de novembro de 2010.
- g) As normas de trânsito, definidas pelo CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações pertinentes.

2) CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- a) O serviço é organizado por Rotas e Turnos de Operação de acordo com a necessidade das escolas. Nos percursos estará vinculada a relação dos alunos que deverão utilizar nos veículos. Essas rotas deverão ser operadas com antecedência ao horário de entrada dos alunos nas unidades escolares e logo após o encerramento da jornada de aula, perfazendo um percurso no sentido residência-escola e outro sentido escola-residência. O transporte deverá ser realizado com todos os alunos sentados, com segurança e conforto.
- b) O serviço deverá ser prestado regularmente durante todo o período letivo, com variação na quantidade de dias letivos de acordo com o calendário escolar por mês em razão de feriados, férias escolares, reposição de aulas, atividades pedagógicas etc.
- c) O serviço deverá ser executado a fim de cumprir o calendário escolar, podendo haver alterações como reposição de aula.
- d) A prestação dos serviços deverá ser efetuada em observância às características das rotas e itinerários, podendo ser alteradas a qualquer momento, mediante expedição de Ordem de Serviço em função da demanda de alunos e modificações nos horários de aulas, o que poderá produzir mudanças a serem adequadas pelas partes.
- e) A qualquer momento a quantidade de alunos poderá ser suprimida ou acrescentada à rota, conforme conveniência da Municipalidade com a finalidade de melhor atender aos alunos usuários do sistema.
- f) Para efeito de alteração da rota, aumento ou diminuição de percurso, supressão ou acréscimo de rotas escolares, a CONTRATANTE, emitirá Ordem de Operação onde conterá:
 - I. Data de alteração da rota ou itinerário, aumento ou diminuição do percurso, supressão ou acréscimo das rotas escolares.
 - II. A alteração da rota ou itinerário, aumento ou diminuição do percurso, supressão ou acréscimo das rotas escolares com os respectivos locais de embarque (origem) e desembarque (escola destino).
- g) A Contratante poderá suprimir rotas ou itinerários quando houver a ampliação da frota própria provenientes da contemplação de veículos recebidos pelos órgãos do Governo Federal e Estadual através de convênios, bem como em caso de desativação ou reforma de unidades escolares.

3) PROCEDIMENTOS BÁSICOS DA GESTÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

- a) **Cadastro de Estudantes:** Os dados dos estudantes deverão ser organizados em um sistema de cadastro que deverá indicar a rota que cada estudante utilizará, bem como seu nome completo, endereço, escola, período de aula, etc, sendo que esses dados deverão ser fornecidos pelas Unidades Escolares.
- b) **Autorização de serviço:** Todos os serviços, objetos do contrato, serão especificados em Ordem de Serviço, da qual deverá constar: itinerários, rotas, horários, estudantes atendidos por rota etc.
- c) **A Contratada deverá:** Informar para o Departamento Municipal de Educação formalmente todos os motoristas e suas respectivas linhas/rotas e notificar previamente qualquer substituição de motorista a ser feita, e autorizada pela Contratante.

4) ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

- a) A qualquer momento poderão ser efetuados, por equipes dos órgãos responsáveis do Departamento Municipal de Educação, fiscalização e acompanhamento dentro e fora dos veículos, bem como da garagem da operadora, durante o percurso, a fim de verificar o comprimento do serviço determinado.

5) ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

- a) A Contratada deverá adotar procedimentos de manutenção preventiva dos veículos de forma a garantir a integridade e segurança dos estudantes, bem como de prevenir a ocorrência de falhas que levem a imobilização do veículo durante a realização do transporte de estudantes.
- b) Deverá ser garantida a regularidade do serviço prestado, incluindo o atendimento em situações de imobilização dos veículos por avarias ou incidentes, devendo ser previsto um plano de socorro de veículos.
- c) Deverá a Contratada informar imediatamente a Contratante sobre qualquer impedimento momentâneo do transporte e substituí-lo imediatamente pelo veículo reserva.
- d) A contratada deverá estabelecer procedimento de controle de embarque e desembarque dos estudantes e de controle de disciplina a bordo dos veículos.
- e) A Contratada deverá participar de treinamentos prévios, tanto para os motoristas, tanto para os monitores, observando principalmente os seguintes itens:
 - I. Relação com o público, com ênfase em crianças;
 - II. Direção defensiva;
 - III. Procedimentos de socorro.
- f) Os treinamentos deverão ser realizados obrigatoriamente quando da contratação de funcionários, e renovados anualmente mediante cursos complementares ou de atualização.
- g) A contratada deverá entregar para o Departamento Municipal de Educação a Vistoria Semestral dos veículos, emitida pelo órgão de trânsito oficial conforme Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e Portaria do DETRAN nº 503/2009.
- h) A contratada deverá operar com veículos apropriados para o transporte de escolares, com idade máxima de:
 - I. (08) anos de fabricação (Lei Municipal nº 1.563-23/11/2010 - Art. 12)
- i) Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança individual e em número igual de ocupantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

- j) Os condutores dos veículos deverão atender a todos os requisitos previstos no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, principalmente, possuir CNH na categoria D ou E em vigor, curso de transporte de escolares em vigor e sem nenhuma infração grave ou gravíssima ou reincidência em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.
- k) Em cada rota, a Contratante terá obrigatoriedade de colocar o veículo correspondente expreso para fazer o percurso, objetivando atender a quantidade de estudantes a serem transportados;
- l) Os veículos deverão ser submetidos à inspeção semestral, realizada junto à Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, para verificação dos equipamentos obrigatórios e da segurança, bem como atender a todos os requisitos dispostos no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB e apresentação do laudo de inspeção do cronotacógrafo elaborado pelo INMETRO.
- m) A prestação de serviços fica atrelada ao cumprimento da Lei Municipal 1.563 de 23 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Regulamentação dos Serviços de Transporte de Escolares no Município de Miracatu, bem como a totalidade da legislação vigente.
- n) Documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá ser mantida em ordem e em posse do condutor.
- o) Os veículos deverão ostentar nos vidros traseiros e/ou laterais, placas ou suportes móveis conforme layout a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Educação, indicando: “Veículo a Serviço da Prefeitura Municipal de Miracatu – Departamento Municipal de Educação”.
- p) Somente poderão ser transportados os estudantes que estiverem cadastrados dentro do sistema de transporte escolar Plataforma Digital da Secretaria de Estado da Educação, com gestão das unidades escolares.
- q) É vedada à exploração de qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, nos veículos de transporte escolar, salvo a que veicular mensagem das unidades educacionais autorizadas expressamente pelo Departamento Municipal de Educação.
- r) A Contratada deverá periodicamente e assim que solicitado pela Fiscalização do Município, relatório de revisão diária dos veículos, quanto aos seguintes itens: sistema de freios, sistema de embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, sistema elétrico e equipamentos de segurança.

6) FROTA

- a) O Departamento Municipal de Educação através da Coordenadoria de Transporte Escolar poderá recusar qualquer veículo apresentado pela licitante vencedora, independente de ano de fabricação, se em vistoria técnica constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com a proposta apresentada, mediante documento (Laudo de Inspeção Técnica) contendo os motivos da recusa.

7) OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

- a) Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA, obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

- I. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- II. Apresentar os veículos imediatamente após seja vencedor da licitação em prazo a ser especificado em edital, no Departamento Municipal de Educação.
- III. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de uso no que diz a segurança, limpeza e higiene.
- IV. Providenciar a identificação dos veículos, conforme especificação do Departamento Municipal de Educação.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação. Comunicar nas unidades da Contratante, qualquer fato ou anormalidade que porventura venham prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.
- VI. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- VII. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, ausência das condições de segurança, higiene e limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- VIII. Substituir o veículo quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- IX. Não transportar alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- X. Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços, responsabilizando-se por sua disciplina durante a jornada de trabalho e comprometendo-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com os usuários, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- XI. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- XII. Comprovar quando solicitado, formação técnica e específica dos motoristas, dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, DETRAN E CIRETRAN.
- XIII. Providenciar treinamentos e reciclagens necessárias para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidades desejados.
- XIV. Assegurar que todo o colaborador que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido no serviço.
- XV. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

- XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- XVII. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros contra terceiros, passageiros e danos pessoais, assumindo todas as despesas decorrentes imediatamente no início da prestação do serviço.
- XVIII. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- XIX. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- XX. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- XXI. Utilizar veículos com equipamento GPRS ou Tecnologia Similar, para controle da km rodado, bem como a velocidade dos veículos e assiduidade na operação.
- XXII. Considerando que o km mensal será aferido através do equipamento citado no item anterior, os veículos obrigatoriamente deverão partir e encerrar seu percurso no final do dia na sede do município, uma vez que se torna necessário que o equipamento alimente o banco de dados através de sinal de satélite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ROTAS

Anexo II - Descrição das Rotas

Prestação de Serviço de Transporte Escolar (Ônibus)

Descritivo de Faturamento Mensal

ANO LETIVO	2019
Qtde Dias Letivos	200

EMEIEF VILA SÃO JOSE / EE Bº BIGUA / APAE							
Descrição das Rotas	Km por viagem		Nº de Viagens/Dia	Km ocioso	Km total efetivo		Cap. Mínima
	Ida e Volta	Ida e Volta			Km por Dia	Km por Dia	
Mirtu-Faz. Sumidouro-EE Bº Biguá-Mirtu	47,6		1		47,6		Acima de 20 lugares
Mirtu-Faz. Sumidouro-EE Bº Biguá-Faz. Sumidouro-Mirtu	34,25		2		68,5		
Mirtu-EE Bº Biguá-Faz. Sumidouro-Mirtu	37		1		36,6		
Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	0	152,7	152,7	200
Descrição das Rotas	Km por viagem		Nº de Viagens/Dia	Km ocioso	Km total efetivo		Cap. Mínima
	Ida e Volta	Ida e Volta			Km por Dia	Km por Dia	
Mirtu-Escola Divisor-Vila S. José-EE Bº Bigua-Mirtu	44,2		1		44,2		Acima de 20 lugares
Mirtu-Escola Divisor-Vila S. José-EE Bº Bigua-Vl. S. José-Mirtu-EE Bº Bigua-Vl. São José-Escola Divisor-Mirtu	31,4		2		62,8		
Mirtu-EE Bº Bigua-Vl. São José-Escola Divisor-Mirtu	33,8		1		33,8		
Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	0	140,8	140,8	200
Descrição das Rotas	Km por viagem		Nº de Viagens/Dia	Km ocioso	Km total efetivo		Cap. Mínima
	Ida e Volta	Ida e Volta			Km por Dia	Km por Dia	
Mirtu-Agua Vermelha(Panelas)-Vila S. José-EE Bº Bigua-Mirtu	47,7		1		47,7		Acima de 20 lugares
Mirtu-Agua Vermelha(Panelas)-Vila S. José-EE Bº Bigua-Mirtu-EE Bº Bigua-Vl. São José-Agua Vermelha(Panelas)-Mirtu	34,4		2		68,8		
Mirtu-EE Bº Bigua-Vl. São José-Agua Vermelha(Panelas)-Mirtu	41,9		1		41,9		
Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	0	158,4	158,4	200
Descrição das Rotas	Km por viagem		Nº de Viagens/Dia	Km ocioso	Km total efetivo		Cap. Mínima
	Ida e Volta	Ida e Volta			Km por Dia	Km por Dia	
Mirtu-Serra dos Peniches-Vl São Jose-EE Bº Bigua-Mirtu	48,6		1		48,6		Acima de 20 lugares
Mirtu-Serra dos Peniches-Vl São Jose-EE Bº Bigua-Vl. Mirtu-EE Bº Bigua-Vl. São José-Serra dos Peniches-Mirtu	40,7		2		81,4		
Mirtu-EE Bº Bigua-Vl. São José-Serra dos Peniches-Mirtu	41		1		41		
Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	0	171	171	200
Descrição das Rotas	Km por viagem		Nº de Viagens/Dia	Km ocioso	Km total efetivo		Cap. Mínima
	Ida e Volta	Ida e Volta			Km por Dia	Km por Dia	
Ida - Miracatu - Vila São José (Deslocamento)	9		1	9	0		Acima de 20 lugares
Vila São José - Faz. Sumidouro(B. Funda) - Vila São	9,5		7		66,5		
Volta - Vila São José - Miracatu (Deslocamento)	8,6		1	8,6			
Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	17,6	66,5	84,1	200
EE PROF. SYLAS BALTAZAR DE ARAÚJO / EE Bº BIGUA / EMEIEF JD ALVORADA / APAE							
Descrição das Rotas	Km por viagem		Nº de Viagens/Dia	Km ocioso	Km total efetivo		Cap. Mínima
	Ida e Volta	Ida e Volta			Km por Dia	Km por Dia	
Ida-Mirtu-Bº Oliveira Barros-Biguazinho-Faz. Santa	39,6		1		39,6		Acima de 20 lugares
Bº Ol. Barros-Biguazinho-Braterria II-Bº Ol. Barros	25,65		2		51,3		
Volta-Bº Oliveira Barros-Biguazinho-Faz. Santa Clara-	40		1		40,4		
Horário : (5:30 / 10:30 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	0	131,3	131,3	200
Descrição das Rotas	Km por viagem		Nº de Viagens/Dia	Km ocioso	Km total efetivo		Cap. Mínima
	Ida e Volta	Ida e Volta			Km por Dia	Km por Dia	
Mirtu-BR-Trevo Cedro-Bº Jd Alvorada-Bº Serrinha-Bº	41		1		41		Acima de 20 lugares
Mirtu-Bº Ol. Barros-Jd. Alvorada-Trevo de Cedro-Trevo O. Barros-EE Bº Biguá-Bº Ol. Barros-Jd. Alvorada-Trevo Cedro-Mirtu	32,75		2		65,5		
Mirtu-EE Bº Biguá-Bº Ol. Barros-Jd. Alvorada-Mirtu	36,2		1		36,2		
Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	0	142,7	142,7	200
EMEIEF JULIA BOTARO DOS SANTOS / EE Bº PEDRO BARROS / APAE							
Descrição das Rotas	Km por viagem		Nº de Viagens/Dia	Km ocioso	Km total efetivo		Cap. Mínima
	Ida e Volta	Ida e Volta			Km por Dia	Km por Dia	
Mirtu-Divisa Nóbrega-P. Barros-Mirtu	45		1		45		Acima de 20 lugares
Mirtu-Divisa Nóbrega-Casa Branca-Musácea-P. Barros-Musácea-Casa Branca-Divisa Nóbrega-Mirtu	35,85		2		71,7		
Mirtu-Musácea-Divisa Nóbrega-P. Barros-Mirtu	47,8		1		47,8		
Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	0	164,5	164,5	200
Descrição das Rotas	Km por viagem		Nº de Viagens/Dia	Km ocioso	Km total efetivo		Cap. Mínima
	Ida e Volta	Ida e Volta			Km por Dia	Km por Dia	
Ida - Miracatu - P. Barros (Deslocamento)	11		1	11			Acima de 20 lugares
Pedro Barros - Musácea - Pedro Barros	15,3		4		61,2		
Volta - P. Barros - Miracatu (Deslocamento)	10,6		1	10,6			
Horário : (6:00 / 11:00 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	21,6	61,2	82,8	200
Descrição das Rotas	Km por viagem		Nº de Viagens/Dia	Km ocioso	Km total efetivo		Cap. Mínima
	Ida e Volta	Ida e Volta			Km por Dia	Km por Dia	
Mirtu-P. Barros-Engenho-Morro Gde-P. Barros-Mirtu	46,7		1		46,7		Acima de 20 lugares
Mirtu-P. Barros-Engenho-Morro Gde-P. Barros-Mirtu	35,25		2		70,5		
Mirtu-P. Barros-Engenho-Morro Gde-P. Barros-Mirtu	46,7		1		46,7		
Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	0	163,9	163,9	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

Descrição das Rotas		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima			
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia				
11	Mirtu - EE Mª José (Rib. Bonito) - Deslocamento	13,6	2	27,2		Acima de 20 lugares	Dias Letivos		
	EE Mª José (Rib. Bonito) - Serraria (Barracão do Aifeu) - EMEF Rib. Bonito - EE Mª José	21,5	3		64,5				
	Volta - EE Mª José (Ribeirão Bonito) - Mirtu (Deslocamento)	14,4	1	14,4					
Horário : (5:30 / 10:30 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	41,6	64,5	106,1	200		
Descrição das Rotas		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima			
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia				
12	Ida - Miracatu - EE Mª José Ribeirão Bonito (Deslocamento)	13,6	2	27,2		Acima de 20 lugares	Dias Letivos		
	Miracatu - Rib. Bonito - EE Mª José - St 03 Irmãos (Mitra) - EMEF Vista Grande - EE Maria José	20,7	4		82,8				
	Volta - EE Mª José Ribeirão Bonito - Miracatu (Deslocamento)	14,4	2	28,8					
Horário : (5:30 / 10:30 / 12:30 / 17:00)			TOTAL	56	82,8	138,8	200		
Descrição das Rotas		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima			
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia				
13	Ida - Miracatu - EE Mª José Ribeirão Bonito (Deslocamento)	13,6	2	27,2		Acima de 20 lugares	Dias Letivos		
	Rib. Bonito - EE Mª José - EMEF Vista Grande - Pé de Galinha - EE Mª José	17,3	4		69,2				
	Volta - EE Mª José Ribeirão Bonito - Miracatu (Deslocamento)	14,4	2	28,8					
Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	56	69,2	125,2	200		
EE Bº SANTA RITA DE CASSIA / EMEF Bº SANTA RITA DE CASSIA									
Descrição das Rotas		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima			
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia				
14	Ida - Miracatu - Bº Santa Rita (Deslocamento)	25,7	1	25,7		Acima de 20 lugares	Dias Letivos		
	Santa Rita - kiri - Areado - Santa Rita	35	4		140				
	Volta - Bº Santa Rita - Miracatu (Deslocamento)	26	1	26					
Horário : (5:30 / 10:30 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	51,7	140	191,7	200		
Descrição das Rotas		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima			
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia				
15	Ida - Miracatu - Bº Santa Rita (Deslocamento)	25,7	1	25,7		Acima de 20 lugares	Dias Letivos		
	Santa Rita - Pedra do Largo - BR - Retorno (S. Cafezal)	33,6	4		134,4				
	Volta - Bº Santa Rita - Miracatu (Deslocamento)	26	1	26					
Horário : (6:00 / 11:30 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	51,7	134,4	186,1	200		
EMEF DIOGO RIBEIRO / EE PROFº ARMANDO GONÇALVES / EE POETA DOMINGOS B. LEITE / APAE									
Descrição das Rotas		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima			
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia				
16	Miracatu - Fau (Cachoira) - Miracatu	33,2	4		132,8	Acima de 20 lugares	Dias Letivos		
	Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	132,8			132,8	200
	Descrição das Rotas		Km por viagem	Nº de	Km ocioso			Km total efetivo	Cap. Mínima
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia				
17	Miracatu - Faú - Escola Alceu Baltazar - Miracatu	31,1	4		124,4	Acima de 20 lugares	Dias Letivos		
	Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	124,4			124,4	200
	Descrição das Rotas		Km por viagem	Nº de	Km ocioso			Km total efetivo	Cap. Mínima
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia				
18	Mrtu - VI Matsuda - Moraes - BR - Pacoval - Mrtu	22,3	1		22,3	Acima de 20 lugares	Dias Letivos		
	Mrtu - VI Matsuda (2 x) - Moraes - BR - Pacoval - Mrtu	23,05	2		46,1				
	Mrtu - VI Matsuda - Moraes - BR - Pacoval - Mrtu	22,3	1		22,3				
Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	90,7	90,7	90,7	200		
Descrição das Rotas		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima			
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia				
19	Mrtu - BR - Bº Bigua - SP 222 - Retorno (Alvorada) - Mrtu	29,9	2	59,8		Acima de 20 lugares	Dias Letivos		
	Mrtu - BR - Bº Bigua - SP 222 - Bº VI Nova Mirtu - Mrtu	23,1	2		46,2				
	Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	59,8			46,2	106
Descrição das Rotas		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima			
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia				
20	Miracatu - Moraes - Ribeirão Bonito - Miracatu	28,3	4		113,2	Acima de 20 lugares	Dias Letivos		
	Horário : (6:00 / 11:00 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	113,2			113,2	200
	EE BAIRRO DO ENGANO / EMEF BAIRRO DO ENGANO								
Descrição das Rotas		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima			
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia				
21	Ida - Miracatu - Bº Engano (Deslocamento)	54,8	1	54,8		Acima de 20 lugares	Dias Letivos		
	Engano - Mono - San Remo - Serra do Cafezal - Volta - Bº Mono - Miracatu (Deslocamento)	36,4	4		145,6				
	Horário : (5:00 / 10:30 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	99,8			145,6	245,4
Descrição das Rotas		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima			
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia				
22	Ida - Miracatu - Bº Engano (Deslocamento)	54,8	1	54,8		Acima de 20 lugares	Dias Letivos		
	Engano - Ribeirão do Julio (Igreja CCB) - Engano	14	4		56				
	Volta - Bº Engano - Miracatu (Deslocamento)	50,4	1	50,4					
Horário : (6:30 / 12:00 / 12:30 / 17:30)			TOTAL	105,2	56	161,2	200		
				SUBTOTAL	561	2552,8	3113,80		
				VALOR TOTAL	KM TOTAL	VL POR KM	VL TOTAL		
					622760,0				

EXIGÊNCIAS LEGAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS RELATIVAS AO REGULAMENTO DO DETRAN - SP

Observação: essas exigências não podem ser dispensadas (Regulamento do Estado de São Paulo), não exigíveis nos demais Estados. O Município pode optar por descrever as exigências no corpo do edital e do contrato.

EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS – DETRAN SP (PORTARIA DETRAN SP Nº 503, DE 16 DE MARÇO DE 2009)	
O QUE EXIGIR	FUNDAMENTO
CRLS - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIRO	
Categoria aluguel. No caso de impossibilidade temporária do veículo (roubo, furto, avaria), DETRAN pode conceder autorização temporária para transporte em outro veículo, com validade de até 30 dias	Portaria Detran-SP n.º 503/09
IDENTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DO VEÍCULO	
Faixa adesiva, de 20cmX20cm, afixada na parte interna do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior, com lotação máxima permitida	Portaria Detran-SP n.º 503/09
INSPEÇÃO SEMESTRAL	
Capital; Divisão de Controle e Fiscalização de veículos e Condutores do DETRAN-SP. Interior; local determinado pelo Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito. Falta de inspeção: bloqueio do registro pelo DETRAN.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
PINTURA DA FAIXA HORIZONTAL – DÍSTICO ESCOLAR	
Pintura de 40 cm de altura, em toda a traseira e laterais, com dístico padrão <i>Helvética Bold</i> , com altura de 20 a 30 cm. Permitida substituição por faixa adesiva. Vedada faixa imantada ou magnética ou que permita retirada.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
TACÓGRAFO	
Equipamento registrador inalterável de velocidade e tempo	Portaria Detran-SP n.º 503/09
LANTERNAS	
Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
ASSENTOS	
Mínimo de 30 cm de largura, para crianças de até 12 anos incompletos e distância mínima de 23 cm entre os assentos	Portaria Detran-SP n.º 503/09
CINTOS DE SEGURANÇA	
Em número igual à lotação: a) condutor: tipo três pontos, com ou sem retrator b) passageiros: tipo três pontos ou subabdominal, com ou sem retrator	CTB, art. 136, VI e Portaria Detran-SP n.º 503/09
EXTINTOR DE INCÊNDIO	
Carga de pó químico seco ou de gás carbônico, de 4 Kg, fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros	Portaria Detran-SP n.º 503/09
VIDROS DAS JANELAS	
Limitadores de abertura de, no máximo, 10 cm. Dispositivo próprio para quebra ou remoção, para o caso de acidentes. Vedada aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pintura nas áreas envidraçadas dos veículos.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
KOMBI VOLKSWAGEN	
Grade tubular para separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço reservado aos passageiros	Portaria Detran-SP n.º 503/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS RELATIVAS AO REGULAMENTO DE CADA MUNICÍPIO

Observação: essas exigências dependem de regulamento municipal ou do edital de licitação. O Município pode optar por descrever as exigências no corpo do edital e do contrato.

EXIGÊNCIAS MUNICIPAIS PARA OS VEÍCULOS - OPCIONAIS (REGULAMENTO MUNICIPAL OU EDITAL DE LICITAÇÃO)	
O QUE EXIGIR	FUNDAMENTO
IMPORTANTE	
As exigências municipais não dispensam as demais exigências do CTB, das Resoluções do CONTRAN ou dos regulamentos dos DETRANs estaduais, como é o caso da Portaria Detran-SP n.º 503/2009.	
IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS	
Idade máxima dos veículos (observar a oportunidade e conveniência e a realidade econômica local)	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA USUÁRIOS	
Além do seguro veicular obrigatório, pode ser exigido adicional para os usuários, por exigência do contratante	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
PINTURA PADRÃO, PREFIXO E TELEFONE	
O Município pode instituir pintura padrão conforme layout determinado, além de impor número de prefixo e obrigatoriedade de inscrição, em local visível, de telefone público para contato	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
ADEQUAÇÕES PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	
Podem ser impostas adequações mecânicas (elevadores, bancos especiais, maior largura de corredor, suporte de apoio Manual, etc.), para os itinerários em que haja essas necessidades	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
CADEIRINHAS PARA MENORES DE 10 ANOS	
A Resolução CONTRAN N.º 277, de 28.5.2008, dispensa a utilização de berço portátil porta-bebê, cadeirinha auxiliar ou proteção anti-choque para os veículos escolares, mas tais exigências podem ser impostas pelo Município. Nesse caso, exigir a comprovação de atendimento da Portaria INMETRO n.º 038, de 29 de janeiro de 2007.	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
INSPEÇÕES DE SEGURANÇA	
Podem ser impostas inspeções de segurança em frequência determinada pelo Município (por exemplo, variável conforme a idade dos veículos) e com procedimentos determinados no âmbito local	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	
Podem ser impostas obrigações adicionais, como instalação de GPS, bilhetagem eletrônica, etc.	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
ITENS DE SEGURANÇA, CONFORTO, UTILIDADE OU NECESSIDADE	
Pode ser exigido ar condicionado, vidros com filtro solar, padrão de bancos e forração (para melhor higienização), altura diferenciada de bancos, prateleiras embaixo dos bancos para mochilas ou rede na parte superior, etc. ou qualquer outra exigência, através de regulamento ou edital de licitação, desde que se mostre razoável e proporcional e atenda ao interesse público (segurança, comodidade, utilidade ou necessidade às peculiaridades locais)	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL DEFINITIVA	
Município emite AUTORIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, fixada em local visível no veículo, para conhecimento da comunidade escolar, após comprovar a regularidade de todos os itens exigidos (decorrentes de legislação nacional, estadual ou municipal)	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES RELATIVAS AO CTB, CONTRAN E DETRAN - SP

Observação: essas exigências não podem ser dispensadas, decorrem de normas obrigatórias. O Município pode optar por descrever as exigências no corpo do edital e do contrato.

EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES - CTB, CONTRAN E DETRAN-SP (PORTARIA DETRAN SP Nº 503, DE 16 DE MARÇO DE 2009) - essas exigências não podem ser dispensadas, pois independem de regulamento municipal -	
O QUE EXIGIR	FUNDAMENTO
IDADE MÍNIMA	
Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos	CTB, art. 138, inciso I
HABILITAÇÃO	
Categoria D ou E	CTB, art. 138, inciso II
AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES	
Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses	CTB, art. 138, inciso IV
CURSO ESPECIALIZADO	
Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos de regulamentação do CONTRAN	CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º 168-04 e 205-06.
CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL	
Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização	CTB, art. 329



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES E MONITORES RELATIVAS AO REGULAMENTO DE CADA MUNICÍPIO

Observação: essas exigências dependem de regulamento municipal ou do edital de licitação. O Município pode optar por descrever as exigências no corpo do edital e do contrato.

EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES E ACOMPANHANTES - OPCIONAIS (REGULAMENTO MUNICIPAL OU EDITAL DE LICITAÇÃO)	
O QUE EXIGIR	FUNDAMENTO
IMPORTANTE	
As exigências municipais não dispensam as demais exigências do CTB, das Resoluções do CONTRAN ou dos regulamentos dos DETRANs estaduais, como é o caso da Portaria Detran-SP n.º 503/2009.	
UNIFORME PADRÃO	
O Município pode instituir uniforme obrigatório, padrão a todos os condutores e monitores.	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL - CRACHÁ	
O município pode exigir que os condutores portem autorização para a condução de escolares, uma vez comprovados todos os requisitos legais mencionados acima. Sugerimos a adoção de crachá emitido pelo município, para que a comunidade escolar possa fiscalizar. Vê-se que não basta a CNH, o condutor deve comprovar outros documentos e condições legais.	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
RELAÇÃO DIÁRIA DOS USUÁRIOS	
Pode ser obrigado o porte diário de relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone, nome e endereço dos pais ou responsáveis, etc.	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E TREINAMENTOS	
O município pode exigir, quando disposto em edital ou regulamento, que os condutores participem de cursos promovidos ou indicados, para melhoria da qualificação e para conhecimento das regras especiais instituídas no regulamento local (acompanhamento no embarque-desembarque, etc.)	CTB, art. 139 e Regulamento do transporte escolar (municipal)
MONITORES OU ACOMPANHANTES	
O Município pode exigir, nos itinerários de usuários de menor idade, o controle dos usuários através de monitores ou acompanhantes, tantos quantos forem necessários para cada veículo. Importante: assegurar o necessário princípio da segurança dos usuários, aspecto particularmente importante na educação infantil em creches e pré-escolas, pelas características dos usuários. Nesse aspecto, pode disciplinar os requisitos em lei municipal, quando a exigência é suprida por concursados, ou no regulamento ou edital, para os contratados, disciplinando: - Idade mínima exigida - Nível de escolaridade - Habilitação profissional específica - Curso especial dentre as opções indicadas pelo Município - Submissão a exame psicotécnico - Utilização de uniforme e crachá - Outras exigências julgadas oportunas e convenientes	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

Processo Administrativo nº 010/2019

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Fone/Fax: _____

e-mail: _____ CNPJ Nº _____

PROPOSTA FINANCEIRA			
Quant. Estimada Km. Efetivo rodado ano (200 dias letivos)	Objeto	Preço em R\$ por Km. Rodado	Total em R\$
677.500	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU – COM FORNECIMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, COM LOTAÇÃO MÍNIMA DE 20 (VINTE) LUGARES, EQUIPADOS COM SISTEMA GPRS OU TECNOLOGIA SIMILAR, MOTORISTA, MONITOR DE ALUNOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO OBJETO	R\$	R\$
Valor por Km rodado por extenso em R\$:			

DECLARAÇÃO

1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Dados do Representante que assinará o Contrato:	
Nome:	_____
Identidade nº	_____
CPF nº:	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

Local e Data:	
Assinatura:	

RESPONSAVEL

EMPRESA LICITANTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

Processo Administrativo nº 010/2019

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). _____ portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal
Cargo
(carimbo da empresa CNPJ)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

Processo Administrativo nº 010/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). _____ portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei e das condições fixadas no instrumento convocatório, que atende a todos os pressupostos de ordem jurídica, técnica, econômica e fiscal para devida habilitação no presente certame.

Local, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal
Cargo
(carimbo da empresa CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE DO TRABALHADOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

Processo Administrativo nº 010/2019

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). _____ portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que atende todas as normas relativas à saúde do trabalhador previstas no ordenamento jurídico vigente.

Local, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal
Cargo
(carimbo da empresa CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E DE PESSOAL QUALIFICADO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

Processo Administrativo nº 010/2019

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). _____ portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que caso seja proclamada vencedora do certame, apresentará, por ocasião da assinatura do contrato, todos os veículos necessários à execução do serviço, bem como pessoal qualificado, nos termos do Edital.

Local, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal
Cargo
(carimbo da empresa CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

Processo Administrativo nº 010/2019

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). _____ portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que:

- a) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal
Cargo
(carimbo da empresa CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

ANEXO IX

- DESCRITIVO TÉCNICO DO RASTREADOR, BLOQUEADOR E LOCALIZADOR VIA GPRS OU SIMILAR.

A empresa CONTRATADA, deverá fornecer os equipamentos conforme dispostos na especificação técnica abaixo.

A instalação, manutenção e substituição dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA.

- O rastreador deverá ter as seguintes funcionalidades ou similar;
 - a) Bloqueio progressivo
 - b) Bloqueio imediato
 - c) Desbloqueio
 - d) Envio de SMS
 - e) Atendimento automático
 - f) Escuta interna
 - g) Memória para armazenar o trajeto quando operada GSM estiver sem sinal
 - h) Função de Pânico
 - i) Função de Antifurto
 - j) Operar com chip GSM de qualquer operadora
 - k) GPS via Satélite
 - l) Kit contendo 1 rastreador, 1 chicote de instalação com rele e fusível, 1 antena externa GSM, 1 antena externa GPS, 1 botão de pânico ou antifurto
- O Software via WEB gerenciável deverá ser fornecido pela contratada e deverá ter as seguintes funcionalidades ou similar;
 - a) Ser acessível via Front End Browser, via web, sem a necessidade de instalar software em computador, acessível de qualquer computador desde que tenha acesso a INTERNET, rede mundial de computadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

- b) Ter cadastro de usuários com níveis de acesso.
- c) Opção de visualizar 1 ou todos os veículos em mapa.
- d) Visualizar data, hora, velocidade, latitude, longitude, status da ignição e endereço de um determinado veículo.
- e) Relatórios gerencias, tais como, quantidade de KM rodado, velocidade excedida, tempo de ignição ligado, desligado.
- f) Cerca virtual.
- g) Funções de envio e recebimento de comandos, tais como bloqueio, desbloqueio de um determinado veículo.
- h) Visualização de veículos ligados, desligados, sem status a + de 30 minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000
Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 Processo Administrativo nº 010/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu –SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, e de outro lado, a empresa....., com sede à inscrita no CNPJ sobº o nº, neste ato devidamente representada pelo senhor, portador do RG. nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2019 – Processo Administrativo n. 10/2019**, pelo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU – COM FORNECIMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, COM LOTAÇÃO MÍNIMA DE 20 (VINTE) LUGARES, EQUIPADOS COM SISTEMA GPRS OU TECNOLOGIA SIMILAR, MOTORISTA, MONITOR DE ALUNOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto do presente contrato, referida no item anterior, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no edital do Pregão Presencial n.º 05/2019 e seus anexos, e de conformidade com sua proposta, documentos esses apresentados e aceitos pelas partes e que passam a integrar o presente instrumento e, ainda:

a. Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

b. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

2.2 A fiscalização e a Gestão dos serviços objeto do presente instrumento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, serão realizados por órgãos e agentes indicados pelo Departamento de Educação através do seu Diretor, responsáveis por anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.

2.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias ou omissões a cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no mês, até o 30.º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura (de acordo com a ordem cronológica de pagamentos) e comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, da folha de pagamento e da relação de funcionários utilizados, devidamente atestada pelo setor competente ou fiscal designado.

b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA nos termos da proposta apresentada e a de acordo com as cláusulas contratuais;

c) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, necessários ao bom andamento dos serviços;

d) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 No preço estão inclusos todos os custos operacionais da atividade, bem como os encargos decorrentes de leis tributárias, previdenciárias e trabalhistas, mão de obra, despesas com uniformes, transportes, alimentação, etc., além de outros gastos de qualquer natureza, de modo que nenhuma outra remuneração lhe seja devida a qualquer título, sendo descartadas quaisquer hipóteses de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

prestação de serviços objeto deste contrato, quer quanto aos veículos e sua manutenção, quer quanto os prepostos e motoristas, sendo que estes últimos não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de depósito bancário em favor da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada pelo Departamento requisitante.

4.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, será devolvida à Contratada para adequação, e seu vencimento ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida.

4.4. Para o recebimento da Nota Fiscal /Fatura deverá a contratada apresentar comprovação, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, da folha de pagamento e da relação de funcionários utilizados.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que expressamente autorizado pela autoridade competente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente (artigo 57, inciso II e parágrafo único da Lei 8.666/93 e alterações posteriores).

5.2. Na contagem dos prazos fixados neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, caso recaia originalmente em data sem expediente municipal.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) referente 677.500 km efetivo por 200 dias letivos estimados para o ano de 2019.

6.2 A despesa com o presente contrato onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na dotação orçamentária do orçamento de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA DO SERVIÇO

7.1 O serviço é organizado por Rotas e por Turnos de operação. Aos percursos estará vinculada a relação de estudantes que deverão utilizar o(s) veículo(s). Essas rotas deverão ser operadas com antecedência ao horário de entrada dos estudantes nas unidades escolares e logo após o encerramento da jornada de aula, perfazendo um



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

percurso no sentido residência-escola e outro no sentido escola - residência, tendo como referencia a quilometragem aproximada no ANEXO II. O transporte deverá ser realizado com todos os estudantes sentados.

7.2 Visando à agilidade do serviço, em algumas rotas poderá ocorrer o aproveitamento de frota, ou seja, uma mesma rota atenderá diferentes escolas e efetuará diferentes sentidos de viagem (residência - escola e escola-residência).

7.3 O não cumprimento poderá ensejar, se o caso, motivo de rescisão do contrato.

7.4 O serviço deverá ser prestado regularmente durante todo o período letivo, com variação na quantidade de dias por mês em razão de feriados, férias, e reposições de aulas etc.

7.5 A prestação dos serviços deverá ser efetuada em observância às características das rotas e linhas correspondentes e aos horários adequados para os atendimentos das necessidades dos estudantes para a chegada e saída nas escolas.

7.6 Os serviços, itinerários, quantidade de estudantes e demais características de cada rota e linhas, podem ser alterados a qualquer momento, mediante expedição de Ordem de Serviço em função de recadastramento, inclusões ou exclusões de estudantes vindos de transferência, alterações nos endereços de estudantes e modificações nos horários de aulas, o que poderá produzir mudanças a serem adequadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

8.1 Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

a. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

b. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir os serviços conforme o estabelecido.

c. Disponibilizar veículos e colaboradores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente com vínculo formal entre a empresa e os condutores, conforme listagem emitida pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

d. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

e. Providenciar a identificação dos veículos, conforme especificação fornecida pelo Departamento de Educação.

f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação. Comunicar nas unidades da Contratante, conforme o caso requeira obras, impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem na alteração de itinerários, horários, bem como qualquer fato ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.

g. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

h. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, ausência das condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

i. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

j. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

k. Preparar os motoristas que irão prestar os serviços, responsabilizando-se por sua disciplina durante a jornada de trabalho e comprometendo-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com os usuários, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

l. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

m. Comprovar, quando solicitado, formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, DETRAN e CIRETRAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

- n. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- o. Assegurar que todo o colaborador que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- p. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- q. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- r. Fazer seguro imediatamente no início do serviço e manter as apólices vigentes dos seguros contra terceiros, passageiros e danos pessoais, assumindo todas as despesas decorrentes;
- s. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;
- t. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- u. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
- v. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- w. Comparecer, quando convocada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da efetiva convocação, para firmar termo(s) aditivo(s), sob pena de incorrer em rescisão contratual;
- x. Fornecer os modelos de relatórios gerenciais a serem apresentados ao final de cada mês
- y. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- z. A Contratada deverá entregar para o Departamento Municipal de Educação a Vistoria Semestral dos veículos, emitida pelo órgão de trânsito oficial conforme Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e Portaria do Detran 503/2009.
- aa. Em cada rota a Contratada terá a obrigatoriedade de colocar o(s) veículo(s) correspondente(s) e expresse(s) para fazer o percurso, objetivando atender a quantidade de estudantes a serem transportados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

bb. Utilizar veículos com equipamento GPRS OU SIMILAR, CONFORME ANEXO X, MOTORISTA, MONITOR DE ALUNOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO OBJETO, para controle do km rodado, bem como da velocidade dos veículos e assiduidade na operação e disponibilizar para a Contratante pelo seu Órgão fiscalizador, Departamento de Educação, o acesso ao sistema para obter informações da execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia para execução do contrato, em qualquer das modalidades previstas em Lei (artigo 56, §1.º da Lei 8.666/93), na importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, correspondente a R\$ _____ (_____).

9.2. A garantia será liberada ou devolvida ao final do contrato, e depois de devida execução dos serviços, mediante emissão de termo de recebimento definitivo, desde que efetivamente encerrado o ajuste e cumpridas todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Ultrapassada a periodicidade de 01 (um) ano da assinatura do presente instrumento, os preços contratuais poderão ser reajustados.

10.2 Para o reajuste dos preços unitários contratados deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

10.3. Para fins de aplicação do reajuste, será considerado o período a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo a CONTRATANTE as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

11.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do subitem 9.2. Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Departamento de Educação, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.4. A multa de que trata a alínea "b" do subitem 11.2. Será aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na entrega do objeto e execução dos serviços descrito no presente Edital ou na execução dos serviços meramente parcial do objeto, que se prolongue até 15º (décimo quinto) dia, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, será aplicada multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na entrega do objeto e execução dos serviços descrito no presente Edital ou na execução dos serviços meramente parcial do objeto, que se prolongue do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir veículos eventualmente rejeitados pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado no Edital, aplicar-se-á multa de 01% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, bem como a mora na execução dos serviços previstos no presente Edital por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, incidirá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

f) Na reincidência da aplicação da pena de advertência, bem como em outras hipóteses de inadimplemento contratual, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

11.5. Para aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o Departamento de Educação acionará por meio de memorando o departamento financeiro da PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa;

11.6. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

11.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. O critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de MIRACATU. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora à processo executivo.

11.8. A CONTRATADA somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, desde que aceitos pela Prefeitura, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.9. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

11.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.11. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Compras e Projetos e protocolizados em dias úteis, das 9 às 17 horas, sito a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP.

11.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.13. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 11.4. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

11.14. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo com defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista integral do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente ajuste, nos termos do artigo 79, inciso I e 80 da Lei 8.666/93, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de MIRACATU/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não solucionadas na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do presente contrato em que se verificar vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução imperfeita ou dos materiais empregados.

14.2. São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo órgão designado.

14.3. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

14.3.1. A eventual inadimplência da CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

14.4. Não será facultado ao subcontratado demandar contra a CONTRATANTE por qualquer pendência relativa ao seu vínculo com a CONTRATADA.

14.5 O subcontratado responderá solidariamente com a CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo a seguir arquivado em ordem numérica e de acordo com a legislação municipal em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu, _____ de _____ de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

JAIR BEZERRA DA SILVA
Diretor do Departamento Municipal de Educação
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1).....
NOME
RG

2).....
NOME
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000
Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: _____

CNPJ: _____

CONTRATO N°: _____

VALOR: _____

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2019

OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU – COM FORNECIMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, COM LOTAÇÃO MÍNIMA DE 20 (VINTE) LUGARES, EQUIPADOS COM SISTEMA GPRS OU TECNOLOGIA SIMILAR, MOTORISTA, MONITOR DE ALUNOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO OBJETO

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

MIRACATU, DE DE 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: _____

CNPJ: _____

CONTRATO N°: _____

VALOR: _____

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2019

OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU – COM FORNECIMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, COM LOTAÇÃO MÍNIMA DE 20 (VINTE) LUGARES, EQUIPADOS COM SISTEMA GPRS OU TECNOLOGIA SIMILAR, MOTORISTA, MONITOR DE ALUNOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO OBJETO

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	34.843.565 - 4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, 16 – JD - FRANCISCA – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847- 7000
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (0xx13) 3847-7000 – ramal 207-218

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

Telefone e Fax	(13) 38477000 - (13) 3847 7003
e-mail	Compras.miracatu@hotmail.com

MIRACATU, ____ de _____ de 2019

LUIZ MUNIZ MEZZARANA

DIRETOR DEPTO DE COMPRAS E PROJETOS